

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto N.º 008/2023 (Ref.º AD 008/2023)

Prestação de serviços para apoio técnico à preparação de um procedimento de empreitada de obras públicas para recuperação do Laboratório Marítimo da Guia

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1^a

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, quer as cláusulas técnicas infra descritas na Parte II, tendo por objeto principal a Prestação de serviços para apoio técnico à preparação de um procedimento de empreitada de obras públicas para recuperação do Laboratório Marítimo da Guia, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado breviamente por CCP).

CLÁUSULA 2^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato será prestada nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4^a

PREÇO BASE

1. O preço base que a FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (doravante FCiências.ID) se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 8.600,00€ (oito mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCiências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela FCiências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCiências.ID, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega pelo adjudicatário, e respetiva validação pela FCiências.ID, dos elementos previstos na cláusula 17^a do presente caderno de encargos.
3. O preço contratual referido na cláusula anterior será pago mediante a apresentação das faturas e a aprovação prévia dos respetivos elementos a entregar em cada fase, conforme definido na cláusula 17^a do presente Caderno de Encargos, e da seguinte forma:
 - a. 10% do preço contratual com a entrega do relatório preliminar;
 - b. 25% do preço contratual com a entrega do levantamento topográfico;
 - c. 65% do preço contratual com a entrega do projeto de execução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6^a

ATRASOS E PENALIDADES

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{V * A}{500}$$

I – a penalidade a aplicar;

V – o valor contratualmente atribuído à parte do fornecimento em atraso ou não aceite;

A – o número de dias em atraso.

CLÁUSULA 7^a

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do procedimento:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 8^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário deve garantir a originalidade de todos os produtos resultantes do presente caderno de encargos por forma a evitar contestações de outrem por plágio ou contrafação.

CLÁUSULA 9^a

SIGILO

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCiências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12^a

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13^a

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

CLÁUSULA 14^a

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

CLÁUSULA 15^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 16^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Pretende-se que seja realizado um estudo técnico de apoio à preparação da empreitada de obras públicas para a recuperação e impermeabilização da cobertura do Laboratório Marítimo da Guia. Deverá ser efetuado o levantamento da situação existente, através da análise das peças desenhadas e outros materiais a fornecer pela entidade adjudicante, bem como a verificação do local a intervençinar para aferir o estado de conservação do mesmo.
2. O planeamento e desenvolvimento do projeto de execução, bem como as soluções técnicas a apresentar, deve ser analisado em conjunto com o dono da obra.
3. Dada a potencialidade das peças desenhadas serem desadequadas ou de se encontrarem desatualizadas, deverá ser realizado o levantamento topográfico do edifício por forma a produzir plantas adequadas à preparação do procedimento para a empreitada.

CLÁUSULA 17^a
ELEMENTOS A ENTREGAR À FCIÊNCIAS.ID

1. Devem ser produzidos e entregues à entidade adjudicante 3 (três) conjuntos de materiais:
 - a. Relatório preliminar, constituído por peças escritas e/ou desenhadas, que possibilite a apreciação da solução proposta numa fase inicial;
 - b. Levantamento topográfico do edifício (cobertura e alçados);
 - c. Projeto de execução, constituído por:
 - Projeto de arquitetura de recuperação da cobertura do Laboratório Marítimo da Guia, incluindo plano para relocalização do para-raios, antena de telecomunicações e chaminés de ventilação;
 - Peças escritas, peças desenhadas e caderno de encargos;
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
 - Plano de Segurança e Saúde
 - Mapa de Quantidades e estimativa orçamental
 - Outros aspetos considerados relevantes pelo adjudicatário

Lisboa, 6 de outubro de 2023



Secretaria-Geral